

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 18^a SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ALVARO HECK-SIEMER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÉ GARCINDO FERNANDES DE S., VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, Dr. Autran Dourado, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Ilves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exército Jossé Daudt Fabricio e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 24:

Nº 33.309 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Armada, da Auditoria da 6ª Região Militar, que absolveu Orlando Lobo de Souza, Cabo da Marinha, servindo na Base Naval de Salvador, do crime previsto no art. 182, § 6º, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - Provida a apelação do Ministério Públíco, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 182, § 5º, do C.P.M., unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).

Nº 33.331 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz, de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª Região Militar, que absolveu Itemir Alem Alcanjo, Soldado do 10º Regimento de Cavalaria, do crime previsto no art. 181, § 3º, do C.P.M. - Provido o recurso do Ministério Públíco, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 1 ano de prisão, como incursão no art. 181, § 3º, do C.P.M., unanimemente.

(Cont. da ata da 18ª Sess., em 29/IV/963)

- Nº 33.351 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronáutica. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica, que absolveu o Cabo da Base Aérea dos Afonsos, Mauraí Jose de Oliveira Mello, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 33.400 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Bráyner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 15º Regimento de Infantaria, que absolveu José Sébastião do Nascimento, Soldado do mesmo Regimento, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Não conheceram do recurso do Ministério Público, sendo os autos baixados ao Conselho de Justiça, para fins de direito, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

- Nº 26.668 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Ovandi Bernardes Rocha, civil, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso e incomunicável, há mais de vinte (20) dias, no Quartel da Polícia Militar, em São Paulo, a disposição do Sr. Comandante do II Exército, sem que haja qualquer motivo que justifique essa ilegal detenção, pede que lhe seja concedida a ordem. - Denegada a ordem, unanimemente.
- Nº 26.671 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: José Antônio Ribeiro Gomes, MN., alegando estar preso, no Presídio Naval, há quase 4 meses, em virtude de processo de deserção a que responde, pela 1ª Auditoria da Marinha, pede lhe seja concedida a ordem, sem prejuízo do aludido processo, para que possa ir, pessoalmente, colher as provas justificativas do crime. - Denegada a ordem, unanimemente.
- Nº 26.675 - Paraíba. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Alípio Cristiano de Freitas, Sacerdote Católico, alegando, por seu advogado, que se acha, i-

(Cont. da ata da 18ª Sess., em 29/IV/963)

legalmente, preso e incomunicável, no 15º Regimento de Infantaria, pede que seja posto em liberdade. Denegada a ordem, unanimemente.

Nº 26.667 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig Alves Secco. Paciente: Walter da Silva Pereira, civil, alegando que o Sr. Coronel Chefe do Estabelecimento / Regional de Subsistência/3, do qual é orgânica a 3ª Cia. de Depósito de Subsistência, o vem constrangendo a se considerar insubmisso, sem que o seja, pede para que cesse o constrangimento que vem sofrendo e fique livre do processo que lhe move dita autoridade. Concederam à ordem, para ser arquivado o processo, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

Nº 33.378 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, que absolveu o Major Veterinário Herminio Alves Cabral, servindo no Estabelecimento de Subsistência da 2ª Região Militar, do crime previsto no art. 181, combinado com o art. 59, letra "k", tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 33.445 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Cláudio Barbosa da Silva, Soldado, servindo no 1º Batalhão do 6º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, incisos I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão do 6º Regimento de Infantaria. Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.428 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Pedro Celestino dos Santos, Soldado do 1º R 0. 105 (Regimento Floriano), condenado a 12 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Floriano (1º R 0 105). Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 33.414 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar e Geraldo Almeida de Souza, CB-MR, nº.. 44.8401.4, da Base Naval do Natal, condenado a 4 me-

(Cont. da ata da 18^a Sess., em 29/IV/963)

ses de detenção, incursão no art. 163, comb. c/o nº I, do art. 64 e § único do art. 35, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Armada, da Auditoria da 7^a Região Militar, - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público e provido o recurso da defesa, reformaram a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 33.164 - EMBARGOS. Pernambuco. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Embargante: Miguel Lopes da Silva, Soldado, servindo na 7^a Cia. de Comunicações, condenado a 4 meses de prisão, incursão no art. 159, combinado com os arts. 62, incisos I, III e IV, letra "b", e 64, inciso II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Embargado: O acordão do Superior Tribunal Militar, de 15 de outubro de 1962. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, receberam os embargos, para absolver o embargante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Borges Fortes, Dr. Autran Dourado, Gen. Ex. Lima Braguer, Gen. Ex. Daudt Fabricio e Dr. Vaz de Mello, que os desprezavam.

Nº 33.379 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. R v. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Benito Ferreira, Soldado, servindo no 1^o Batalhão Ferroviário, condenado a 8 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts. 62, incisos I e III, e 64, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1^o Batalhão/Ferroviário. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.389 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Antônio Carlos da Silva, Soldado, servindo como adido no 17^o Regimento de Cavalaria, condenado a 10 meses e 15 dias de prisão, incursão no art. 163, combinado com os arts. 62, incisos I e IV, letra "a", e 63, inciso II, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 17^o Regimento de Cavalaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses, como incursão no art. 163, do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que a reduzia a 6 meses de prisão.

Nº 33.423 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Joaquim Teodoro da Silva Capellani, Soldado do 2^o Grupo de Canhões Automáticos Antiaéreos (Grupo Bandeirante), condenado a 4 meses de prisão, incursão no art. 164, comb. c/o § 2^o, do art. 31, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2^o G. Can. Lu. 14. - Determinaram o arquivamento do processo, por se tratar de acusado anistiado, unanimemente.

(Cont. da ata da 18ª Sess., em 29/IV/963)

R E C U R S O C R I M I N A L
=====

- Nº 3.968 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministr o Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: O Dr. Promotor da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não recebeu a denuncia na parte referente a Elias de tal, por não estar o mesmo devidamente qualificado, nos autos do Inquerito Policial Militar instaurado na Academia Militar das Agulhas Negras, do qual foi encarregado o Capitao Oswaldo Ferretti da Costa. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para manter o despacho recorrido, unanimemente.

C O R R E I Ç Õ E S P A R C I A I S
=====

- Nº 705 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar instaurado para apurar o desvio de material pertencente à Academia Militar das Agulhas Negras, do qual foi encarregado o Coronel Francisco Esteliano Bastos de Aguiar. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos à Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

- Nº 715 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar instaurado no 4º Batalhão de Engenharia de Construção, no qual figura como indiciado João Cordeiro Santiago, Soldado do mesmo Batalhão. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos à Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S
=====

- Nº 33.408 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes Apelante: Airton Pereira da Silva, civil, condenado a 3 anos e 8 meses de reclusão, sendo 2 meses pela infração do art. 149 e 3 anos e 6 meses pelo art. 243, combinado com o § 2º, do art. 66, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar. - Desprezaram a / preliminar de incompetência do fórum militar, unanimemente. No mérito, negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, com remessa de cópias de documentos do processo ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, para seu conhecimento, unanimemente.

(Cont. da ata da 18ª Sess., em 29/IV/963)

- Nº 33.360 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camará. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Manoel Vicente da Silva, Soldado, servindo no Batalhão da Guarda Presidencial, condenado a 12 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial. - Provista, em parte, reduziu a pena a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.
- Nº 33.303 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro / da Costa. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar e Fernando Carvalho Rodrigues, Soldado, servindo no 12º Batalhão de Engenharia de Combate, condenado a 4 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 62, incisos I e III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Engenharia de Combate. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério Público, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M., unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Min. Drs. Vaz de Mello e Murgol do Rezende, por não terem assistido ao relatório)
- Nº 33.426 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar, que absolveu Simplicio Pires, Soldado da 5ª Cia. de Fronteira, do crime previsto no art. 182, § 1º, inciso II, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.335 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronáutica. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica, que absolveu Edeval Moretti, Soldado de 1ª classe, da Base Aérea do Galeão, do crime previsto no art. 181, combinado com o art. 19, inciso II, e art. 154, § 1º, tudo do C.P.M. e Iris Moretti, Taifeito de 2ª classe, da Base Aérea do Galeão, do crime previsto no art. 181, combinado com o art. 19, inciso II, art. 33 e art. 154 § 1º, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.328 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Moacir Ferrucio Nonato, Soldado, servindo no 5º Regimento de Infantaria, (Regimento Itororó), condenado a 12 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 5º R.I. - Provista, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Mur.

(Cont. da ata da 18ª Sess., em 29/IV/963)

gel de Rezende, Dr. Autran Dourado e Alm. Esg. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatório).

* * *

Antes do encerramento da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, pediu a palavra, pela ordem, para apresentar a seguinte indicação:

"Indicação - Considerando que não devem se tornar letra morta decisões deste Tribunal, sob pena de irremediável perda de autoridade e prestígio; Considerando que decorreu tempo mais que suficiente para que se tenha tornado de conhecimento geral de todas as Unidades das Forças Armadas, a recomendação deste S. T. M. relativa a providências para recondução de ausentes, impeditivas da consumação da deserção; Considerando que continuam a ser autuados na Secretaria deste Tribunal processos de deserção sem a menor referência ao cumprimento daquelas providências; Indico:

- a) Ao ser autuado na Secretaria do S.T.M. qualquer processo de deserção, seja verificada a existência de declaração, termo ato ou referência a providências tomadas pela Unidade para recondução do ausente antes de consumar-se a deserção, e
b) Caso inexista documento nesse sentido, - sem prejuízo da distribuição e a exemplo do que se faz nos processos de habeas corpus, seja expedido telegrama urgente ao Comandante da Unidade, para, "por ordem do Exmo. Sr. Ministro Relator" informar se foi cumprida a determinação do Exmo. Sr. Ministro Militar competente.

São os seguintes os atos administrativos que determinaram as providências recomendadas pelo S.T.M.:

Marinha: - Recomendação publicada no Boletim do M.M. nº 27, de 6 de julho de 1962, letra BU.

Aeronáutica: Aviso nº 31/GM-1, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, publicado no Boletim nº 130, de 12 de julho de 1962.

Exército: Boletim nº 27, de 7 de julho de 1962, 3ª parte". A indicação foi aprovada, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa.

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, com a palavra, declarou ao Plenário que, sendo feriado a próxima quarta-feira, dia 1º de maio, o Tribunal realizara uma sessão ordinária no dia 2.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.295(RC/LC)-33.384(LB/VM)-33.316(LB/RC)-33.399(VM/BF)
33.364(LB/RC)-33.396(IC/RC)-33.407(DF/MR)-33.431(LC/RC)
33.391(LB/RC)-33.386(RC/LC)-33.361(RC/JE)-33.413(RC/LB)
33.433(MR/JE)-33.368(IC/RC)-33.447(LC/MR)-33.398(DF/AD)
33.440(LC/AD)-33.394(JE/VM)-33.320(AS/RC)-33.332(AS/MR)
33.340(AS/VM)-33.350(AS/RC)-33.357(AS/AD)-33.366(AS/MR)
33.380(AS/RC)-33.338(BF/MR)-33.419(BF/RC)-33.365(BF/AD)
33.329(BF/AD)-33.321(BF/AD)-33.356(BF/RC)-33.436(BF/MR)
33.410(BF/VM)-33.403(BF/IR)-33.371(BF/MR)-33.346(BF/VM)
33.392(BF/AD)-33.441(DF/MR), Embargos: 33.286(BF/MR) e
Diligencia: 31.934(JE/AD).

Recurso de Questão Administrativa: 31 (MR)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

29 ABR 1963

2ª SEÇÃO
JUDICIÁRIA